



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4589, de 10 de junho de 2024, que institui medidas temporárias de mitigação dos efeitos da calamidade pública, converte Decretos Municipais em Lei, prorroga contratos temporários, concede remissão de tributo e cria o auto habite-se.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 6º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 4589, de 10 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

§ 1º Nos casos dos imóveis que indevidamente não sejam contemplados pelo benefício de que trata o caput deste artigo, o respectivo proprietário, possuidor ou responsável tributário, registrado no cadastro imobiliário do Município, poderá submeter requerimento, junto à Coordenadoria Executiva da Defesa Civil Municipal, para a inclusão do seu imóvel, mediante protocolo junto ao setor de Protocolo-Geral, na Prefeitura Municipal de Guaíba, improrrogavelmente até o dia 28 de fevereiro de 2025.

[...]

§ 6º O Requerimento de que trata o inciso I, do § 3º, do Art. 3º, deverá ser formulado, improrrogavelmente, até o dia 18 de novembro de 2024.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4589, de 10 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



